



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.660 , DE 11 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre a aplicação do art. 22 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no âmbito do Município”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no currículo das escolas municipais conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre esse tema.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n 2.232/2005

Autoria: Vereador David de M. Erse